

carem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão estas ser comunicadas por escrito pelo/a discente ou pelo/a docente orientador/a à Coordenadoria de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 4 (quatro) meses antes do término do período letivo do ano que o/a aluno/a pretende colar grau.

Art. 14. Os prazos para entrega do TCC na Coordenadoria do Curso e eventual defesa pública, serão os seguintes:

I – Apresentação e defesa pública, quando for o caso, até 30 dias antes do final do ano letivo;

II – Entrega da versão final digital, corrigida e aprovada pelo/a/a orientador/a:

a) se optar pela defesa pública, o/a aluno/a terá 07 (sete) dias, contados a partir da data da defesa, para entrega da versão digital, com as devidas correções, na Coordenadoria do Curso.

b) se optar por não realizar a defesa pública, o/a discente terá 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento dos formulários de avaliação preenchidos pelo/as membros titulares, para entrega da versão final em cópia digital que deverá ser encaminhada pelo/a orientador/a.

c) se o TCC foi enviado para publicação, o/a discente poderá encaminhar, juntamente com o/a orientador/a, a carta de aceite ou o artigo completo publicado em periódico até o último dia útil do mês de setembro do ano previsto para defesa.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Seção I Da constituição e atribuições dos membros

Art. 15. A Banca Examinadora será composta por três docentes: o/a orientador/a, que a presidirá, dois membros titulares e um/a suplente indicado/a pelo/a orientador/a.

Art. 16. Os trabalhos encaminhados aos membros da Banca Examinadora serão considerados definitivos, não sendo permitida sua devolução para reformulações e/ou correções, antes de sua apreciação.

Art. 17. São atribuições da Banca Examinadora:

I – Analisar o trabalho escrito e preencher o formulário de avaliação do TCC, conforme os termos deste regulamento.

II – Encaminhar para o/a orientador/a o formulário de avaliação devidamente preenchido e assinado, respeitando os prazos estabelecidos pelo/a/a orientador/a.

III – Caso o membro titular esteja impossibilitado de avaliar o trabalho dentro dos prazos estabelecidos, este deverá comunicar o/a orientador/a até 3 dias após o recebimento do trabalho para que seja designado um/a suplente.

Seção II TCC submetido à defesa pública

Art. 18. Cada membro da Banca Examinadora receberá da Coordenadoria de Curso uma cópia digital do TCC para leitura e apreciação, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para sua defesa.

§ 1º A data de defesa deverá ser proposta pelo/a orientador/a juntamente com o/a discente e comunicada formalmente à Coordenadoria de Curso para que seja feita a convocação da Banca Examinadora.

§ 2º O impedimento do/a docente designado/a para a Banca Examinadora deve ser comunicado pelo/a orientador/a, antecipadamente e por escrito, à Coordenadoria de Curso e realizada a imediata convocação do suplente, pela Coordenadoria de Curso.

§ 3º Não havendo o comparecimento de um dos membros da Banca Examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Seção III

Art. 19. Cada membro da Banca Examinadora receberá da Coordenadoria de Curso uma cópia digital do TCC para leitura e apreciação, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a devolução do formulário de avaliação do TCC devidamente preenchido.

§ 1º O/a docente orientador/a do TCC será responsável por receber os formulários de avaliação dos demais membros da Banca Examinadora.

§ 2º A data de entrega do formulário de avaliação pela Banca Examinadora deverá ser proposta pelo/a orientador/a, cabendo ao mesmo o fechamento dos trâmites da avaliação. Os formulários de avaliação preenchidos pelos membros da banca deverão ser encaminhados, juntamente com a ata, à Coordenadoria de curso.

§ 3º O impedimento do/a professor/a designado/a para a Banca Examinadora deve ser comunicado pelo/a orientador/a, antecipadamente e por escrito, à Coordenadoria de Curso e realizada a imediata convocação do suplente, pela Coordenadoria de Curso.

Seção IV TCC submetido a periódicos ou eventos científicos

Art. 20. Caso o TCC tenha sido publicado em periódico indexado, o mesmo não precisará ser submetido à avaliação por banca examinadora, pois considerar-se-á que o mérito do trabalho já foi avaliado.

Parágrafo único. Caso o trabalho não tenha sido publicado, mas o/a discente já tenha recebido o aceite do periódico, este será suficiente para atender ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Havendo a apresentação pública do TCC, deverão ser respeitados os seguintes limites de tempo:

§ 1º De, no máximo, vinte minutos para a apresentação oral por parte do/a discente;

§ 2º De, no máximo, de quinze minutos para cada examinador/a, incluindo as respostas, esclarecimentos e explicações por parte do/a discente.

Art. 22. Em defesa pública, a eventual prorrogação da arguição e/ou resposta por parte do/a discente ficará a critério do Presidente da Banca.

Art. 23. A Banca Examinadora considerará os seguintes aspectos para apreciação:

I – Em relação à defesa pública, quando houver, será analisada a objetividade na apresentação do tema proposto e o domínio do conteúdo do texto escrito, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de curso.

II – Em relação ao trabalho escrito será analisada a estrutura, coesão textual e reflexões teórico-metodológicas, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de curso.

Art. 24. Para fins de homologação do resultado da avaliação do TCC para Colação de Grau, de acordo com a decisão da maioria dos membros da banca, o/a discente será considerado/a:

I – Aprovado/a;

II – Aprovado/a com correções;

III – Reprovado/a.

Art. 25. O resultado será comunicado ao/a discente, após reunião reservada entre os membros da Banca Examinadora, através da leitura da Ata de Defesa, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de curso.

Art. 26. O/a discente que não entregar o TCC para avaliação ou corrigido nos prazos estabelecidos, estará automaticamente impedido/a de Colar Grau.

Art. 27. Caso o TCC não seja submetido à defesa pública, o resultado será apresentado ao/a discente, pelo/a docente orientador/a, por meio da leitura da Ata de Avaliação, juntamente com os pareceres dos membros da banca.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 28. O TCC deverá respeitar os princípios da ética, não violando o direito de propriedade intelectual.

Art. 29. Quando o assunto tratado no TCC envolver questões que mereçam sigilo, seja por questões de patente ou por requerem confidencialidade, isto deve ser comunicado pelo/a orientador/a para garantir que as informações não sejam divulgadas, sem a sua prévia autorização, aos demais membros da banca.

Art. 30. Quando da publicação dos dados originados pelo TCC em periódicos ou eventos científicos (encontro, congresso, seminários e similares) é imprescindível constar o nome do/a discente e do/a orientador/a como autores/as do trabalho.

Art. 31. Tanto o/a discente como o/a orientador/a devem assinar o termo de responsabilidade e autenticidade do TCC.

Parágrafo único. O modelo para o preenchimento do termo de responsabilidade e autenticidade será disponibilizado pela Coordenadoria de Curso.

Art. 32. Em caso de violação de princípios éticos, o/a discente ficará impedido de colar grau, sendo que o TCC só poderá ser submetido à apreciação de uma banca examinadora quando a situação for sanada.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso encaminhar o caso para o Comitê de Ética.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO CBH Miranda Nº 04, de 02 de Julho DE 2015.

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Planejamento – CTP e nomeia seus integrantes titulares e suplentes

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda-MS (CBH MIRANDA), criado pela resolução CERH/MS Nº 002 de 23 de novembro de 2005, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual 2.406/2002 no seu Art. 35 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e a Deliberação CBH Miranda Nº 01, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica de Planejamento é composta por representantes de instituições dos seguintes segmentos: órgãos públicos, sociedade civil organizada e usuários, com mandato até fevereiro de 2017, a saber:

I - Poder Público:

Instituições	Representantes
IMASUL	Titular = <i>Claudete de F. Padilha de Souza Bruschi</i> Suplente = <i>Leonardo Sampaio Costa</i>
<i>Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste</i>	Titular = <i>André Mauro Droga de Bortoli</i> Suplente = <i>Leo Luis Grison</i>
IBAMA/MS	Titular = <i>Michel Lopes Machado</i>

II - Sociedade Civil Organizada

Instituição	Representantes
SODEPAN	Titular = <i>Sidenei Ambrósio Tambosi</i>
UFMS	Titular = <i>Maria Helena da Silva Andrade</i>
UEMS	Titular = <i>Afrânio José Soriano Soares</i> Suplente = <i>Sidney Kuerst</i>

III – Usuários

Instituição	Representantes
APAÍ-MS	Titular = <i>Darci Dias Azambuja</i>
SANESUL	Titular = <i>Dulcélia Monica de Queiroz Souza</i>
<i>Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste</i>	Titular = <i>Vilson Mateus Brusamarello</i>

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARÃO ANTONIO MORAES

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

EDITAL nº 04/2015 - IMASUL LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES EXPEDIDAS

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do § 1º do art. 10 da Lei n. 6.938/81 com redação dada pelo art. 20 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, torna pública a relação dos processos de licenciamento findos e respectivas licenças e autorizações expedidas.

CAMPO GRANDE, 11 DE JUNHO DE 2015
DIRETOR-PRESIDENTE

Interessado	Tipo e número	Objeto	Local	Validade
Ulisses Jamil Cury Filho.	AA nº 219/2015	Supressão Vegetal (03859/2014)	Fazenda Recanto do Sucuriú - Água Clara/MS.	23/04/2019
Sérgio dos Santos.	AA nº 218/2015	Supressão Vegetal (02632/2014)	Fazenda Floresta - Três Lagoas/MS.	23/04/2019
Roberto Pedro Toniai	AA nº 115/2013	Supressão Vegetal (23/104383/2008)	Fazenda Bela Vista - Pedro Gomes/MS.	04 Anos